



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FERNANDO FARIAS**

**PEC 45/2019
00403**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O §1º do art. 156-A, que modifica a Constituição Federal e que é objeto do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156-A

§1º O imposto previsto no caput atenderá ao seguinte:

.....
XIII - não será exigido estorno ou anulação do crédito quando a tributação for com alíquota reduzida, ainda que em 100% (cem por cento).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do parágrafo 6º do art. 156-A prevê que “a isenção e a imunidade: (...) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, quando determinado em contrário em lei complementar”. Em relação às exportações, o art. 156-A, §1º, III, já assegura a manutenção dos créditos. Já em relação às operações beneficiadas com alíquota zero, como as operações com produtos da cesta básica, não há previsão nem de manutenção nem de anulação, o que gera insegurança de o crédito ser restringido pela lei complementar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a incorporação dessa emenda ao texto constitucional.

Sala da Comissão,

Senador **FERNANDO FARIAS**
MDB/AL